

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ALEXANDRE DE MORAES - RELATOR DO INQUÉRITO 4921**

**INQ n. 4921**

**ANDERSON MARQUES MENDES**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados que esta subscreve (procuração anexa), nos autos do Processo Penal que a Justiça Pública move em seu desfavor, vem, perante Vossa Excelência, realizar a **juntada de documentos substabelecimento** (anexos), requerendo habilitação aos autos, com fundamento no Art. 7º, XIV c.c XV e §10º, §11 e §12 da Lei 8.906/94 c.c Súmula Vinculante 14 e Art. 32 da Lei 13.869/2019.

Outrossim, informamos que a procuração anexada aos autos neste momento **não possui poderes para receber citação em nome do assistido**, e por isso não tem o condão de configurar o seu comparecimento espontâneo, nos termos do entendimento reafirmado na Corte Especial do STJ, sendo indispensável a citação pessoal do acusado em observância ao art. 396 do CPP.

Por fim, requeremos o cadastramento dos patronos junto ao sistema para que recebam publicações e/ou intimações relativas aos autos, sob pena de nulidade (Art. 370, §1º do CPP).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília, 02 de maio de 2023

**THALITA STEVANATO**  
OAB/DF n. 34.912